



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### CONTRATO

SEI nº 0013455-24.2020.6.13.8000  
Contrato nº 145/20 - TREMG

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E LOC-LINE GERADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **LOC-LINE GERADORES LTDA.**, CNPJ nº 11.431.803.0001-17, com sede em Contagem/MG, na Rua Joaquim Laranjo, nº 166, Bairro Jardim Industrial, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Frederico Vinicius Costa, Carteira de Identidade nº MG-12.453.988, expedida por SSP/MG, CPF nº 068.202.016-80, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel, para uso eventual e backup no evento "Diplomação de Eleitos - Eleições 2020", a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2020, no Grande Teatro do Palácio das Artes, em Belo Horizonte/MG, nos termos do Anexo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços, bem como com quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do equipamento, assim como por qualquer acidente provocado pela má conservação do equipamento, arcando com todas as responsabilidades;
- II. Efetuar o teste do gerador, na presença da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, após a instalação do mesmo;
- III. Acionar o equipamento, durante o período de prestação de serviços, a título de teste, 02 (duas) horas antes do evento, realizando as verificações necessárias que garantam o perfeito funcionamento do equipamento, inclusive quanto ao nível de combustível, óleos lubrificantes e água;
- IV. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- V. Responsabilizar-se por todos os gastos com os profissionais que irão operar o equipamento, cujos nomes deverão ser enviados à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, juntamente com os certificados de treinamentos e capacitações;
- VI. Estar apta a atender, durante o período da locação, sem custo adicional, as solicitações de serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico necessários aos serviços contratados;
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros durante a execução do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e equipamentos;
- IX. Fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados neste Contrato;
- X. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;
- XI. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros;
- XII. Responder civil e criminalmente pela segurança e funcionalidade do equipamento, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança pertinentes;
- XIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;



15/12/2020

SEI/TRE-MG - 1232254 - Contrato

- XIV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone (fixo e móvel), para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Fornecer à CONTRATADA as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, quando necessárias ou solicitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos serão recebidos:

I - Provisoriamente, após a instalação, a realização dos testes e aferições necessárias, visando verificar sua automação e capacidade, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II - Definitivamente, após a desmontagem e retirada do equipamento ao final do período de locação, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Se o equipamento não for aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da recusa pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.



**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
 VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 15 de dezembro de 2020 e encerra-se em 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
 Ação: Pleitos Eleitorais  
 Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001  
 LOA: 13.978/2020  
 Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida em 11/12/20 a Nota de Empenho 2020NE003424 para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes aos dispositivos da referida norma.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



#### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso na entrega, montagem e eventuais manutenções ou substituição do equipamento, facultando ao CONTRATANTE recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita às seguintes multas moratórias:

- a) Atraso até 01 (uma) hora: multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- b) Atraso superior a 01 (uma) hora e inferior ou igual a 02 (duas) horas: multa de 5% sobre o valor do Contrato;
- c) Atraso acima de 02 (duas) horas: multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 5 (cinco) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer **outro** prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sexto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sétimo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Nono:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Dez:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Onze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Doze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Treze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



### CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, sem prejuízo dos contatos por telefone indispensáveis à resolução de problemas que vierem a surgir durante a execução dos serviços;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IX. Os horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, caso necessário em razão dos trabalhos a serem cumpridos;
- X. O período da prestação de serviços poderá ser estendido durante o Contrato, respeitados os limites legais, de acordo com a demanda de serviços do CONTRATANTE e mediante aviso prévio à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Maurício Galdas de Melo  
Diretor-Geral

LOC-LINE GERADORES LTDA.  
Frederico Vinicius Costa  
Sócio-administrador

Frederico Costa  
Diretor Comercial  
Loc Line Geradores

ANEXO

### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

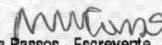
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QL
01		01

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO BARREIRO

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:  
FREDERICO VINICIUS COSTA  
Em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 15/12/2020.

SELO DE CONSULTA: EGC47124  
CODIGO DE SEGURANCA: 8733.4938.7019.1045

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)   
Ato(s) praticado(s) por: Maria Lucia Ferreira Passos - Escrevente  
Emol.: 5,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AA981739



#### Grupo Gerador com potência mínima de 500 KVA

- Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído com nível de ruído dentro das normas, podendo trabalhar exposto ao tempo;
- Trifásico;
- Tensão de 380/220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção;
- Quadro de transferência manual;
- Controlador micro processado com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência;
- Botão de parada de emergência;
- Modo de operação automático, manual e teste;
- Catalisador para redução de emissão de poluentes;
- Contenção de vazamento nos tanques.

#### Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a CONTRATADA deverá ainda fornecer:

- Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre gerador e quadro de aproximadamente 100 metros);
- Equipamentos de segurança: QTM, extintor, haste de aterramento;
- Abastecimento com diesel e demais itens necessários;
- Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação.

## 2. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** O gerador será instalado na Avenida Afonso Pena, 1537, Centro, em Belo Horizonte/MG, no Palácio das Artes – Grande Teatro.
- 2.2** A prestação dos serviços deverá ser disponível no local e ocorrer das 12 horas do dia 18 de dezembro de 2020 até às 24 horas do mesmo dia.
- 2.3** O gerador deverá ser entregue e testado para o uso no máximo até às 24 horas do dia 17 de dezembro de 2020.
- 2.4** O cabeamento que ligará o gerador até o quadro de distribuição no palco do Grande Teatro do Palácio das Artes só poderá ser passado a partir das 09 horas no dia 18 de dezembro de 2020, dia do evento.

## 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Em observância à Lei nº. 6.496/1977, e conforme o disposto no artigo 3º da Resolução nº. 425/98 do CONFEA, deverá ser apresentada, até 03 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos serviços respectivos, emitida junto ao CREA.
- 3.2** Todo o serviço de instalação e desinstalação deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART.
- 3.3** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os procedimentos referentes à instalação e remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão, antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a vigência do contrato.
- 3.4** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à instalação do gerador e do quadro de transferência, visando à tomada de medidas administrativas no âmbito do CONTRATANTE.
- 3.5** A CONTRATADA deverá manter, ininterruptamente, 01 (um) profissional qualificado para operar o gerador, durante todo o período da locação, bem como a realização de manutenção do mesmo durante a vigência contratual.
- 3.6** Todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT.
- 3.7** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (engenheiro eletricista, técnicos em elétrica e demais profissionais necessários) deverão estar treinados na NR-10. Deverão ser entregues os certificados de treinamento e habilitação dos mesmos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à instalação dos equipamentos.

## 4. PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

### 4.1 Catalisadores



Instalação de catalisadores em grupos geradores a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de combustíveis. De acordo com as informações do fabricante, os catalisadores devem reduzir em até 97% a liberação de monóxido de carbono, em 68% a de hidrocarbonatos, em 72% a de óxido de nitrogênio. Outra vantagem adicional é a redução de ruído em até 22 decibéis. Os Catalisadores permitam diminuir as emissões individuais de gases que causam o efeito estufa deixando assim uma qualidade de ar bem melhor.

#### 4.2 Equipamentos carenados

A utilização de geradores "carenados" (revestidos internamente com espuma termoacústica) em ambientes abertos é a solução para este problema, por lei os níveis de ruído não devem ultrapassar em 80 Dbs.

#### 4.3 Contenção em tanques

Os tanques devem possuir diques de contenção, para casos de vazamento.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 14/12/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha, em 14/12/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 14/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1232254 e o código CRC 3BE634E8.